



**Câmara Municipal de Belém**

883, 03.08.2020  
à 5h46  
Presidente

**Projeto de Lei Complementar**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 – que " Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém - L.C.C.U., e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera o inciso V do art. 98 da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 – que " Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém - L.C.C.U , que passa a ter a seguinte redação :

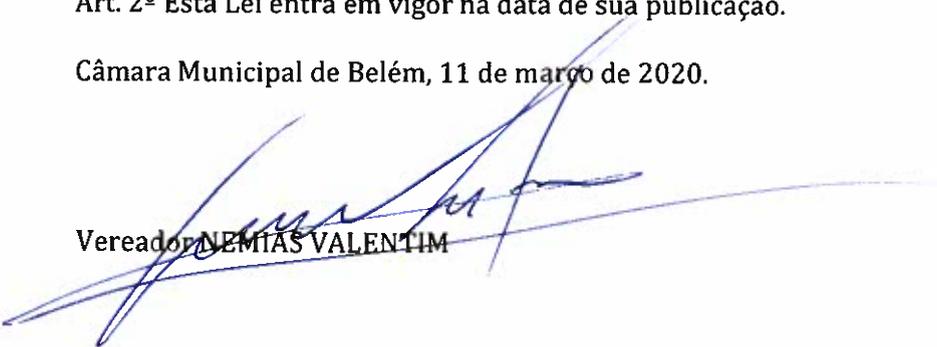
" **Art. 98. O projeto de parcelamento do solo deverá estar de conformidade com os padrões urbanísticos e as diretrizes constantes desta Lei.**

**§ 1º. Não será permitido o parcelamento do solo:**

**V- em zonas de Preservação Ambiental e em Zonas de Interesse Urbano Especial; salvo àquelas áreas e empreendimentos que já se encontram parcelados e loteados, antes da vigência da Lei nº 8.655, de 30.07.2008. (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 11 de março de 2020.

  
Vereador NEMIAS VALENTIM